

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Visto: _____

PROCESSO : BEE 38962
ASSUNTO : CONTRATO Nº 008/2021
ÓRGÃO : SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS - SEFIN
INTERESSADO : CAFÉ CANADÁ LTDA.

PARECER – CHEADV/CGM Nº. 2066 /2021

Tratam os autos sobre o **Contrato nº 008/2021** (ev. 34), firmado em 25/05/2021, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e a empresa **CAFÉ CANDÁ LTDA – CNPJ: 34.798.344/0001-40**, neste ato representada pelo Sr. Tiago Lopes da Encarnação – CPF Nº 093.212.666-90, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 174/2020 (ev. 04), publicada no Diário Oficial do Município nº 7429, de 24/02/2020 (ev. 03), oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020 - SRP (ev. 50 – minuta do edital).

O objeto do Contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios (café) para atender a SEFIN, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020-SRP, Ata de Registro de Preços nº 174/2020 e seus Anexos.

A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 5.184,00** (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais) conforme constante do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato, sendo a que vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Parecer CHEFAD/CGM Nº 381/2021 (ev. 06) relativo ao Pregão Eletrônico nº 0882020-SRP e Atas de Registro de Preços; Certificado nº 0380/2021-GABSEC/CGM (ev. 07) relativo as Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 0882020-SRP; Justificativa da Diretoria de Administração e Finanças/SEFIN (ev. 08) p/a contratação; Pedido de Compra 39/2021, Mapa de Preços, Estimativa de Preços do Pedido e Nota de Pré-empenho (ev. 09); Despacho nº 880/2021-GAB do Secretário da SEFIN (ev. 14) publicado no D.O.M nº 7548/2021 autorizando a despesa; Solicitação Financeira código-exercício 91682-2021 (ev. 17) c/status de autorizada; Despacho nº 413/2021/GERPRO/SEMAD (ev. 21) autorizando a adesão; Nota de Empenho nº 0003 (ev. 27), emitida em 17/05/2021, no valor de **R\$ 5.184,00** (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), tendo como beneficiário a empresa CAFÉ CANADÁ LTDA; minuta contratual (ev. 29).

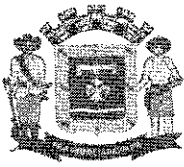
Adiante, a Advocacia Setorial da SEFIN através do Parecer nº 013/2021 (ev. 32) opinou “favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão e regularidade do procedimento em estudo.”

Constam ainda: extrato do Contrato publicado no D.O.M nº 7560/2021 (ev. 35); Portaria nº 124/2021 publicada no D.O.M nº 7561/2021 (ev. 38) que designa o gestor e fiscal do contrato; cadastro do Contrato junto ao TCM/GO (evs. 43/44) e SCC (ev. 45).

Em decorrência do Despacho/Diligência – CHEADV/CGM Nº 144/2021 (ev. 48) foi formalizado o 1º Termo Aditivo de Retificação do Contrato nº 08/2021 (ev. 51).

O 1º Termo de Retificação do Contrato nº 08/2021 (ev. 51), firmado em 22/06/2021, tem por objeto a retificação do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 08/2021 na forma a seguir descrita, ratificando-se as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original:

Onde se lê:



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Visto: _____

“4.1 DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).”

Leia-se:

“4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), sendo que a vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.”

UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
PCT	960	Café Torrado e moído tipo tijolinho, pacote com 500gr	5,40	5.184,00

Constam por fim: cadastro do Termo Aditivo junto ao TCM/GO (evs. 53/54); certidões de regularidade fiscal da contratada (evs. 57/61); documentos de habilitação jurídica (evs. 62 e 65); documento pessoal do representante da empresa (evs. 63/64); cadastro do Termo Aditivo junto ao Portal da Transparência (ev. 67) e SCC (ev. 68).

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão n° 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93.

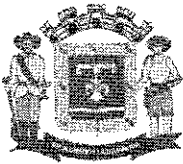
Ressalta-se que o Fiscal e Gestor do Contrato em questão, deverá observar o disposto na IN n° 002/2018 desta Controladoria, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6°, 7° e 12 da referida instrução.

Ressalta-se que a SEFIN deverá se ater aos atos e formalidades legais, uma vez que não consta no instrumento contratual informação do número da Ata de Registro de Preços da qual está sendo aderida.

Ressalva-se que a SEFIN antes de emitir a ordem de fornecimento deverá cumprir na íntegra o Despacho/Diligência-CHEADV/CGM (ev. 48) fazendo constar dos autos:

- o Edital do Pregão Eletrônico n° 088/2020 – SRP visto que o acostado no ev. 50 trata-se de minuta, ou seja, deverá ser juntado cópia da via contida nos autos do processo eletrônico BEE n° 28373/2020, no qual consta o edital devidamente datado e visto pelo responsável;
- cadastro do Contrato junto ao Portal da Transparência, visto que o do ev. 67 corresponde ao cadastro do 1° Termo Aditivo;
- extrato do 1° Termo Aditivo e sua publicação no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 61, Parágrafo único da Lei n° 8.666/93;

Cumpra salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos,



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Vistos: _____

econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definida pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

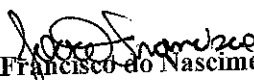
Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato, condicionado ao cumprimento das ressalvas contidas neste parecer,** devendo os autos ser encaminhados à Gerência de Análise de Contratos e Convênios/CGM e após à Gerência de Exame Prévio/CGM p/certificação.

Advocacia Setorial, 25 de junho de 2021.


Lorena Takahashi Costa
Assessora de Controle Interno


João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 42.855